

PREFEITO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ FAZ LICITAÇÃO PARA COMPRA DE CAIXÕES NO VALOR DE QUASE R\$ 310 MIL PARA UM CURTO PERÍODO DE CINCO MESES

Posted on 11/03/2020 by Minuto Barra



Category: [Notícias](#)

MINUTO BARRA

Blog Minuto Barra, o Portal de Notícias do Gildásio Brito

A gestão do prefeito Joãozinho do Dimaizão encontra-se entre as prefeituras que mais gastam com diárias no Maranhão. Em 2019, foram gastos R\$ 455 mil com diárias e viagens. Dessa vez, chama atenção o valor de uma licitação para compra de caixões que ocorreu no ano 2018.



Em Itaipava do Grajaú, a gestão do prefeito Joãozinho licitou no ano de 2018, a compra de 300 (trezentos) caixões, conforme contrato de nº. 001.01082018/PP0152018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú e a Empresa M. C. B. F. Soares - Funerária Pax Grajaú.

De acordo com a cláusula segunda do contrato, o valor total da contratação foi de R\$ 308.500,00 (trezentos e oito mil e quinhentos reais), a serem pagos mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos.

Já em sua cláusula quinta, a qual trata da vigência, o mesmo diz que a execução iniciar-se-a a partir da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018, tendo sido assinado no dia 1º de agosto de 2018,

MINUTO BARRA

ou seja, o instrumento contratual possuiu vigência de apenas 05 (cinco) meses. Desse modo, para a utilização de todo saldo contratual, a prefeitura teria que comprar 60 (sessenta) caixões por mês. Vale ressaltar que, o TCE exige que a certidão de óbito seja anexado na prestação de contas da prefeitura em casos de doações de caixões. Em uma outra matéria que será publicada, o Blog Minuto Barra mostrará quantos caixões foram comprados e doados pela prefeitura para defuntos em Itaipava do Grajaú. O Blog Minuto Barra investiga ainda junto ao cartório daquela cidade, quantas pessoas morreram naquele município entre 1º de agosto de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

Como prova de que ocorreu tal licitação, eis abaixo todo o contrato firmado entre a prefeitura de Itaipava do Grajaú e a empresa funerária;

MINUTO BARRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA
CNPJ: 01.612.546/0001-66

PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2018
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA: 20/06/2018
HORÁRIO: 11:00 HORAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

CONTRATO 001.01082018/PP0152018 – SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA
DO GRAJAÚ – MA E A EMPRESA M. C. B. F.
SOARES - FUNERARIA PAX GRAJAÚ
CNPJ: 04.978.108/0001-04, PARA O FIM
QUE ESPECIFICA.**

Ao 1º (segundo) dia do mês de agosto do ano de 2018, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 01.612.546/0001-66, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** localizada na Av. Deputado Mercal Lima De Arruda, 01 – Centro – ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA, neste ato representa, pelo Prefeito Municipal, Sr. João Gonçalves de Lima Filho, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado da empresa M. C. B. F. SOARES - FUNERARIA PAX GRAJAÚ CNPJ: 04.978.108/0001-04, com endereço Avenida Hilton Nunes, 795, Bairro Rodoviaria Cep: 65.940-000, Grajaú – Maranhao, neste ato representado pelo representante legal a Senhora Maria Célia Barros Figueira Soares portador do documento de identidade nº 044195632012-4, órgão expedidor SSP-MA, CPF nº 449.155.193-68, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 01.2805.0001/2018, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento de urnas funerárias, de acordo com a planilha vencedora em conformidade com o Edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º 015/2018, que, com seus anexos integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666/93.

Av. Eugenio Guabiraba, 01 – Centro, Itaipava do Grajaú – MA.
E-mail: itaipavamelhorparatodos@hotmail.com

MINUTO BARRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA
CNPJ: 01.612.546/0001-66

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

O valor do presente contrato é de R\$ 308.500,00 (Trezentos e oito mil e quinhentos reais) a ser pago mensalmente, em até 30 dias, após a entrega dos produtos pela CONTRATADA acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do Setor competente da CONTRATANTE, conforme planilha abaixo descrita, extraída da proposta de preços vencedora do certame:

URNAS FUNERARIAS

| Item | Discriminação dos Produtos | Und | Qtd | V. Unit. | V.Total |
|-------------------|--|-----|-----|----------|-------------------|
| 1 | Urna Popular Adulto - Urna Funeraria de madeira, 1,90m, Forro TNT, sobre-tampa compensado, alça parreira, sem verniz, suporta até 100kg, sem visor . Incluso Mortalha Unisex simples (vestido, meia, manto/calça, camisa, meia, gravata) | UN | 150 | 1.050,00 | 157.500,00 |
| 2 | Urna Popular Infantil - Urna Funeraria de madeira de 60 cm até , 1,40m, Forro TNT, sobre-tampa compensado, alça parreira, sem verniz, suporta de 4kg até 50kg, sem visor | MT | 50 | 420,00 | 21.000,00 |
| 3 | Urna Popular Intermediaria - Urna Funeraria de madeira, 1,90m, Forro TNT, sobre-tampa compensado, alça parreira, com verniz, suporta até 100kg, com visor. Incluso Mortalha Unisex simples (vestido, meia, manto/calça, camisa, meia, gravata) | UN | 100 | 1.300,00 | 130.000,00 |
| TOTAL R\$: | | | | | 308.500,00 |

Av. Eugenio Guabiraba, 01 - Centro, Itaipava do Grajaú - MA.
E-mail: itaipavamelhorparatodos@hotmail.com

MINUTO BARRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA
CNPJ: 01.612.546/0001-66

PARAGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os materiais, no almoxarifado central do Município e/ou no almoxarifado próprio da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme o caso, de acordo com a solicitação de fornecimento feito pela mesmas sob pena de rescisão de contrato;
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;
- e) Obedecer os prazos de entrega, recebimento e substituição, conforme o Edital e Termo de Referência;
- f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do Contrato;
- g) Substituir eventuais produtos que estejam que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;
- h) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;

Av. Eugenio Guabiraba, 01 - Centro, Itaipava do Grajaú - MA.
E-mail: itaipavamelhorparatodos@hotmail.com

Prefeitura Municipal de
Itaipava

MINUTO BARRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA
CNPJ: 01.612.546/0001-66

PARAGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os materiais, no almoxarifado central do Município e/ou no almoxarifado próprio da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme o caso, de acordo com a solicitação de fornecimento feito pela mesmas sob pena de rescisão de contrato;
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;
- e) Obedecer os prazos de entrega, recebimento e substituição, conforme o Edital e Termo de Referência;
- f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do Contrato;
- g) Substituir eventuais produtos que estejam que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;
- h) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;

Av. Eugenio Guabiraba, 01 - Centro, Itaipava do Grajaú - MA.
E-mail: itaipavamelhorparatodos@hotmail.com

Prefeitura Municipal de
Itaipava

MINUTO BARRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA
CNPJ: 01.612.546/0001-66

O pagamento mensal será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após o fornecimento por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.

Os pagamentos serão efetuados pelas Secretarias Municipais que fizerem suas solicitações, o qual o contratado juntamente com as Secretarias envolvidas deverão manter controle dos pedidos, para que seja pago separadamente em cada Secretaria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Doação de Urnas Fúnebres à População Carente 08.244.0141.2027.0000
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
3.3.90.32.00

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de Itaipava do Grajaú pelo prazo de até 02 (dois) anos;

Av. Eugenio Guabiraba, 01 - Centro, Itaipava do Grajaú - MA.
E-mail: itaipavamelhorparatodos@hotmail.com

Prefeitura Municipal de
Itaipava

MINUTO BARRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA
CNPJ: 01.612.546/0001-66

d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que a CONTRATADA cumpra as condições de reabilitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;

b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela CONTRATANTE;

c) descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

Av. Eugenio Guabiraba, 01 – Centro, Itaipava do Grajaú – MA.
E-mail: itaipavamelhorparatodos@hotmail.com

Prefeitura Municipal de
Itaipava

MINUTO BARRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA
CNPJ: 01.612.546/0001-66

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpeleção judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de rescisão Administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração, prevista no art. 77 da Lei 8666/93, bem como na legislação especial no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

Av. Eugenio Guabiraba, 01 – Centro, Itaipava do Grajaú – MA.
E-mail: itaipavamelhorparatodos@hotmail.com

Prefeitura Municipal de
Itaipava

MINUTO BARRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA
CNPJ: 01.612.546/0001-66

Os produtos deverão serem entregues no almoxarifado central do Município e/ou no almoxarifado próprio da Secretaria e conforme o caso, em seus setores, todos estabelecidos na Cidade de Itaipava do Grajaú /MA.

Os pedidos dos produtos licitados serão feitos de forma gradativa, mensal ou quinzenal, podendo também ser semanal, conforme a necessidade da Secretaria.

O prazo de entrega dos Materiais será imediato, em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Pedido/Empenho.

Qualquer desconformidade em relação ao Edital será comunicada pela Comissão de Recebimento/Fiscal de Contrato, obrigando-se a empresa a substituir o produto ou a totalidade do produto no prazo máximo de 02 (dois) dias, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada.

No ato da entrega das mercadorias no almoxarifado Central e/ou próprio da Secretaria, de posse da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, o recebedor fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal/Fatura, representando esse ato a conferência do produto entregue pela contratada, como a quantidade, valor unitário e o total dos mesmos.

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos fornecidos estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspensão do pagamento, até que sanada a situação.

A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo recebedor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

Os produtos deverão ser entregues nos locais citados acima, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas. Caso seja necessária a entrega fora do horário estipulado, a contratada deverá comunicar a Contratante/recebedor do horário e possibilidade de entrega em comum acordo.

Caso a data do recebimento coincida com dia em que não haja expediente na Secretaria solicitante, o mesmo se fará no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Av. Eugenio Guabiraba, 01 - Centro, Itaipava do Grajaú - MA.
E-mail: itaipavamelhorparatodos@hotmail.com

Prefeitura Municipal de
Itaipava

MINUTO BARRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA
CNPJ: 01.612.546/0001-66

e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme Artigo 58, inciso III, c/c Artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei nº 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam aos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRACÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Av. Eugenio Guabiraba, 01 - Centro, Itaipava do Grajaú - MA.
E-mail: itaipava.melhorparatodos@hotmail.com

Prefeitura Municipal de
Itaipava
do Grajaú

MINUTO BARRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA
CNPJ: 01.612.546/0001-66

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado e/ou Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhá (FAMEM), obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2012, Decreto Municipal nº 456/2014 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

20.1 O presente contrato vincula-se ao Processo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018 e à proposta vencedora, conforme exposto no inciso XI do artigo 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

21.1. A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Cidade de ITAIPAVA DO GRAJAÚ – MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

22.2.E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

ITAIPAVA DO GRAJAÚ(MA), 01 de agosto de 2018.

Av. Eugenio Guabiraba, 01 – Centro, Itaipava do Grajaú – MA.
E-mail: itaipavamelhorparatodos@hotmail.com

MINUTO BARRA

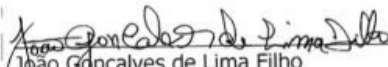
MINUTO BARRA

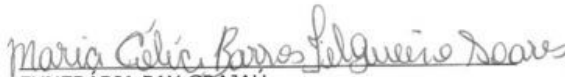
MINUTO BARRA

MINUTO BARRA

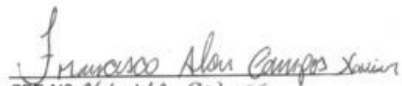


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA
CNPJ: 01.612.546/0001-66


João Gonçalves de Lima Filho
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ
CONTRATANTE


FUNERÁRIA PAX GRAJAÚ
CNPJ: 04.978.108/0001-04
Representante: Maria Célia Barros Filgueira Soares CPF: 449.155.193-68
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


CPF Nº 061.112.903.55

CPF Nº


Av. Eugenio Guabiraba, 01 - Centro, Itaipava do Grajaú - MA.
E-mail: itaipavamelhorparatodos@hotmail.com

MINUTO BARRA